

nescentes 5% detidos pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que a “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, necessita de reunir a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias, nos termos do número 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2019, resolveu:

Mandar a Licenciada Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires, Diretora Regional Adjunta de Economia, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de acionistas da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 1 de março de 2019, pelas 10 horas, consoante o disposto no número 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, ficando a mesma autorizada, nos termos do n.º 3, do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de acionistas, podendo, nomeadamente, deliberar nos termos da alínea c) do artigo vigésimo dos estatutos da empresa “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, sobre a “1.ª Adenda ao Contrato de concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no município do Funchal”, a celebrar com a Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 113/2019**

Desde 2015 que a Equipa Médica de Intervenção Rápida (EMIR), integrada no Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER) do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, é destacada para a ilha de Porto Santo, durante o período estival, período esse em que o afluxo de pessoas àquela ilha aumenta substancialmente, justificando-se a sua presença e dando cumprimento ao definido no Programa de Governo.

A sua implementação, desde há quatro anos, tem-se revelado um êxito assinalável, promovendo a emergência pré-hospitalar mais especializada e colaborando com os diversos agentes de proteção civil, conseguindo uma maior otimização dos recursos disponíveis na ilha de Porto Santo.

A articulação com o sistema de saúde local, nomeadamente, no que diz respeito à estreita colaboração com os profissionais do Centro de Saúde, relativo à discussão, seguimento e orientação dos doentes, tem representado um mútuo enriquecimento, refletindo-se numa redução efetiva de transferências de doentes para a ilha da Madeira, sem prejuízo da qualidade dos cuidados prestados, com tudo o que de positivo representa para o nosso sistema de saúde, quer na contenção dos custos globais inerentes a essas transferências, quer na redução da sobrecarga do serviço de urgência do Hospital Dr. Nélio Mendonça, cujos principais beneficiados são os próprios doentes.

Neste sentido, e estando todos imbuídos do espírito de tentar facultar todas estas vantagens à população, com a maior abrangência possível, mas sem nos desviarmos do binómio custo/benefício, procurámos reunir esforços com a finalidade de alargar o período de permanência da EMIR na ilha de Porto Santo, já neste ano de 2019.

Assim, para além de se impor replicar este ano o modelo implementado, com os ajustamentos propostos nos relatórios das missões anteriores, no sentido de continuar a proporcionar os melhores e mais adequados procedimentos no âmbito da emergência pré-hospitalar aos residentes e a

todos quantos visitam a ilha de Porto Santo, no período relativo às festividades do São João, já iniciado em 2018, (de 20.06.2019 a 24.06.2019) e à época estival (de 07.07.2019 a 15.09.2019), será alargada a permanência da EMIR, englobando os períodos referentes ao Carnaval (de 02.03.2019 a 05.03.2019) e à Páscoa (de 18.04.2019 a 21.04.2019).

A permanência de técnicos de saúde altamente diferenciados, durante um período de tempo alargado, vai permitir desenvolver ações de informação e sensibilização à população, em coordenação com as autoridades locais e a manutenção dos níveis de certificação aos bombeiros do corpo de bombeiros do Porto Santo.

A intervenção da EMIR no Porto Santo só é possível desde que exista o apoio conjunto de várias instituições, nomeadamente, a Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, o Centro de Saúde do Porto Santo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

Pelo exposto, e para o cumprimento de tal desiderato, impõe-se a aprovação da missão da EMIR no Porto Santo-2019, que vigorará nos períodos de 2 a 5 de março (4 dias), de 18 a 21 de abril (4 dias), de 20 a 24 de junho (5 dias) e de 7 de julho a 15 de setembro de 2019 (10 semanas).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2019, resolveu:

1. Aprovar a missão EMIR no Porto Santo - 2019, a ser projetada para os períodos de 2 a 5 de março, 18 a 21 de abril, 20 a 24 de junho e de 7 de julho a 15 de setembro de 2019.
2. Os encargos decorrentes da missão EMIR no Porto Santo - 2019 estão estimados em € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), calculados com base no Despacho Conjunto n.º 100/2017, de 6 de julho, das Secretarias Regionais das Finanças e Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 119, a 7 de julho de 2017.
3. Estes encargos contemplam para além da remuneração da EMIR, constituída por um médico e um enfermeiro em permanência, os encargos associados à sua operacionalidade, designadamente as deslocações do pessoal, dos equipamentos e refeições.
4. A correspondente despesa encontra-se prevista nas rubricas D.01.01.09.00 (fonte de financiamento 311), D.02.02.13.00 (fonte de financiamento 510) e D.02.02.25 (fonte de financiamento 510) do orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, à qual foram atribuídos os números de compromisso 324, 334 e 336.
5. Determinar que o objeto da presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 114/2019**

Considerando que, através da Resolução n.º 219/2016, de 6 de maio, foi celebrado um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), a 9 de maio de 2016, para atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 6.681.905,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil,